

ANEXO 2 - Alterações por tópico requeridas na NBASP-50 (ofício 051/2021-ANTC-PR)

Original	Tradução do IRB	Alteração ANTC	Justificativa
<p>Investigators: The employees or members of the SAI (public prosecutor included, when appropriated) in charge of the preliminary investigation (identification and analysis of facts which may constitute irregularities / infringements), up to the drafting of the report leading to the launching of jurisdictional procedures. Ideally, they do not take part in the adoption of the decision.</p> <p align="center">***</p> <p>Los instructores: Los empleados o miembros de las EFS (fiscalía incluida, cuando proceda) encargados de la investigación preliminar (identificación y análisis de hechos que puedan constituir irregularidades/ infracciones), hasta la redacción del informe que conduzca al inicio de los procedimientos jurisdiccionales. Lo ideal es que no participen en la adopción de la decisión.</p>	<p>2.2.1 Auditores: Os funcionários do Tribunal de Contas responsáveis pela investigação preliminar (identificação e análise de fatos que possam constituir irregularidades/infrações), até a elaboração do relatório que conduz ao começo de procedimentos jurisdiccionais. Eles não participam do julgamento.</p>	<p>2.2.1 Auditores: Os integrantes do quadro próprio do Tribunal de Contas responsáveis pela investigação (identificação e análises dos fatos que possam se constituir em irregularidades/infrações) e elaboração de relatório conclusivo que encerra a fase de instrução e conduz ao começo da fase de julgamento. Eles não participam do julgamento.</p>	<p>No modelo Tribunais de Contas do Brasil, não se trata de investigação preliminar, a conclusividade da fase investigativa/instrutória é obrigatória, a encerrar a fase de instrução, requisito de imparcialidade e validade processual. A fase de instrução contempla o exercício do contraditório e a análise das razões defensivas, não se tratando, portando, de investigação preliminar, e A LOTCU (art. 1º §3º, I) – além diversas leis orgânicas – são expressas de que as conclusões obtidas na etapa de instrução são parte essencial das decisões. A conclusividade da instrução/investigação pelos auditores se impõe sob pena de violação à segregação de funções e de normas de processo elementares, com aproximação do processo de controle externo ao princípio inquisitorial. Encerra-se a fase de instrução quando o processo é enviado ao relator para apreciação ou julgamento.</p> <p>Em que pese o esforço de convergência, o termo “funcionários” é tido como “inadequado” inclusive por ter sido “banido da Constituição” (Carvalho Filho, 2020). Apropriada a adoção do gênero “servidores públicos” (termo no qual se enquadram auditores, conselheiros e todos com vínculo permanente com as pessoas federativas), ou agentes públicos. No caso da tradução, sugere-se integrantes, para fazer remissão ao quadro próprio Tribunal de Contas, como está na CF.</p>

<p>2.1.2 Judgement of the managers of public funds and alike: The SAI issue a judgement on irregularities and mismanagement caused by managers of public funds and considered as such, accountable by law and pinpointed in a financial, performance or compliance audit report drafted by the SAI or transmitted to it by a third party.</p> <p style="text-align: center;">***</p> <p>2.1.2 Juicio de los gestores de fondos públicos y similares: Actividad mediante la cual las EFS emiten un juicio sobre las irregularidades y la mala gestión causadas por los gestores de fondos públicos en el ejercicio de sus funciones, conforme las responsabilidades definidas por la ley y que hayan sido identificadas en un informe de auditoría financiera, de rendimiento o de cumplimiento sea que este haya sido elaborado por las EFS o remitido a la misma por un tercero.</p>	<p>2.1.2 Julgamento dos gestores de recursos públicos e similares: O Tribunal de Contas realiza um julgamento sobre irregularidades e má administração causados por gestores de recursos públicos e outros assim considerados, legalmente responsáveis e identificados em um relatório de ação de controle (com objetivo financeiro, operacional ou de conformidade) elaborado pelo Tribunal de Contas ou a ele transmitido por terceiros.</p>	<p>Opção 1: 2.1.2 Julgamento dos gestores de recursos públicos e similares: O Tribunal de Contas realiza um julgamento sobre irregularidades e má administração causados por gestores de recursos públicos e outros assim considerados, legalmente responsáveis e cujas condutas tenham sido individualizadas em relatório elaborado pelos Auditores em ação de controle procedida (com objetivo financeiro, operacional ou de conformidade) ou sobre informações declaradas por terceiros decorrentes do dever de prestar contas.</p> <p>Opção 2: 2.1.2 Julgamento dos gestores de recursos públicos e similares: O Tribunal de Contas realiza um julgamento sobre irregularidades e má administração causados por gestores de recursos públicos e outros assim considerados, legalmente responsáveis e cujas condutas tenham sido individualizadas em relatórios conclusivos dos Auditores sobre ações de controle do Tribunal (com objetivo financeiro, operacional ou de conformidade).</p>	<p>Final traduzido com trecho frontalmente contrário ao ordenamento jurídico brasileiro, que <u>não comporta julgamento de “relatórios transmitidos ao Tribunal por terceiros”</u>. Sendo as conclusões instrutórias parte essencial das decisões (julgamento/apreciação) do Tribunais de Contas, não há julgamento sem relatórios conclusivos da etapa de instrução. Seja de trabalhos auditoriais (ou demais procedimentos de fiscalização, como inspeções, acompanhamentos, monitoramentos etc) ou de prestações de contas, o julgamento ocorrerá EXCLUSIVAMENTE quanto a um relatório elaborado pelos Auditores do Tribunal, materializando a fase instrutória.</p> <p>Compreensível que não se queira deixar tradução restritiva a relatório de auditoria (tradução literal), e por isso tenha sido utilizada a expressão “relatório de ação de controle”, mas o final traduzido é inaplicável ao processo de controle externo. Se o objetivo do trecho final for se referir a julgamentos pertinentes a <i>relatórios que analisam informações apresentadas por terceiros</i> (certificação/prestação de contas), sugere-se ajuste da opção 1. Caso contrário (se o termo “ação de controle” abranger análises de prestações de contas), sugere-se supressão do trecho em vermelho (<i>ou a ele transmitido por terceiros.</i>) e a opção 2.</p>
<p>3.2 INDEPENDENCE OF THE SAI’S MEMBERS INVOLVED IN JURISDICTIONAL ACTIVITIES Principle 2: The member(s) of the SAI, involved in the jurisdictional activities, should benefit from guarantees legally spelled out, which explicitly ensure their</p>	<p>3.2 INDEPENDÊNCIA DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS ENVOLVIDOS NAS ATIVIDADES JURISDICIONAIS Princípio 2: Os membros do Tribunal de Contas, envolvidos</p>	<p>3.2 INDEPENDÊNCIA DOS INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS ENVOLVIDOS NAS ATIVIDADES JURISDICIONAIS Princípio 2: Os integrantes do Tribunal de Contas envolvidos nas atividades jurisdicionais (auditores e membros do</p>	<p>No referido princípio, a norma P50 trata dos <u>envolvidos nas atividades jurisdicionais</u> (“involved in jurisdictional activities”/ “que participan en actividades jurisdiccionales”), <u>não restringindo a independência apenas a “Financial judges” ou “members of the</u></p>

<p>independence toward the public authorities. Specific legal regarding the judges or those instructing the case shall namely regulate their nomination, in order to guarantee their independence especially via their non-removability as well as their “neutrality”. Overall, when existing, the ethical provisions included in the national rules for financial judges should be compatible with the INTOSAI Code of ethics (ISSAI 130). ***</p> <p>3.2 INDEPENDENCIA DE LOS MIEMBROS DE LAS EFS QUE PARTICIPAN EN ACTIVIDADES JURISDICCIONALES</p> <p>Principio 2: Los miembros de las EFS que participen en las actividades jurisdiccionales deben gozar de garantías legales que garanticen explícitamente su independencia frente a las autoridades públicas.</p> <p>Las disposiciones legales específicas relativas a los jueces o a los encargados del caso regularán su nombramiento, con el fin de garantizar su independencia, especialmente a través de su inamovilidad, así como su “neutralidad”. En caso de existir, las disposiciones éticas incluidas en las normas nacionales para los jueces financieros deben ser compatibles con el Código de ética de la INTOSAI (ISSAI 130).</p>	<p>nas atividades jurisdicionais, devem possuir prerrogativas legalmente definidas, que garantam explicitamente a sua independência em relação às autoridades públicas.</p> <p>As disposições legais específicas relativas aos membros do Tribunal de Contas deverão regular sua nomeação, a fim de garantir sua independência e imparcialidade. Em geral, quando existentes, as disposições éticas incluídas nos parâmetros nacionais para membros dos Tribunais de Contas devem ser compatíveis com a NBASP 130- Gestão da Ética pelos Tribunais de Contas.</p>	<p>colegiado jurisdicional) devem possuir prerrogativas legalmente definidas que garantam explicitamente a sua independência em relação às autoridades públicas.</p> <p>As disposições legais específicas relativas aos julgadores e aos auditores do Tribunal de Contas deverão regular sua nomeação, a fim de garantir sua independência e imparcialidade. Em geral, quando existentes, as disposições éticas incluídas nos parâmetros nacionais para integrantes dos Tribunais de Contas devem ser compatíveis com a NBASP 130- Gestão da Ética pelos Tribunais de Contas.</p>	<p><i>jurisdictional collegial body”,</i> termos que fez uso em outras passagens quando quis se referir restritivamente aos julgadores. A P50, portanto, foi taxativa e expressa ao se preocupar com a independência de <u>todos os que participam/envolvidos nessas atividades jurisdicionais</u>, pelo que a tradução restritiva aos julgadores se apresenta equivocada, notadamente no modelo brasileiro, em que as conclusões instrutórias são parte essencial das decisões dos Tribunais de Contas (inequívoca participação/envolvimento nas atividades jurisdicionais), e cujo modelo acusatório impõe independência tanto aos auditores e quanto julgadores, sob pena de invalidar a decisão/função jurisdicional.</p> <p>Assim, tendo em vista a abrangência da P50 para os <u>envolvidos nas atividades jurisdicionais</u>, o princípio da independência se aplica aos membros das funções de julgamento e de investigação (Auditores), bem assim as “disposições legais específicas para sua regular nomeação” e as “disposições éticas”, como premissa de sua independência e imparcialidade dessas atividades. Inequivocamente, os Tribunais de Contas devem observância das “disposições legais específicas” para nomeação em ambos os casos. No caso dos auditores, trata-se do mandamento constitucional do concurso público específico, que precede à nomeação.</p> <p>Pensar diferente contrariaria a CF, as leis e as próprias NBASP/ISSAI, que preveem a independência como atributo basilar dos auditores e da EFS. Ademais, a Gestão da Ética pelos Tribunais de Contas é clara no sentido de alcançar a EFS em suas competências finalísticas e quem é responsável por exercê-las, pelo que as</p>
--	---	--	--

			<p>disposições éticas para os auditores, portanto, não podem inobservar as normas internacionais de auditoria (traduzidas pela NBASP 30, agora renumerada NBASP 130)</p> <p>OBS.: Supondo-se que o termo “membros” da tradução trate apenas dos integrantes do colegiado julgador. Caso não seja, é necessário definir o termo “membros” de modo a abranger os Auditores no princípio 2 - independência.</p>
<p>4.1 Right to a fair trial</p> <p>Principle 6: The SAI must ensure that the persons accountable before it undergo a fair trial guaranteed by the legal procedures.</p> <p>Every accountable person to the law is entitled to a public hearing by an independent and impartial jurisdiction, which will determine if their liability should be incurred.</p> <p>Every accountable person especially has the right to:</p> <ul style="list-style-type: none"> - be informed promptly, and in detail, of the nature and cause of the accusations against him; - have adequate time and means for the preparation of his defence notably by being given access to all documents and information filed before the judges by any party. - defend himself in person or through legal assistance of his own choosing within the framework of the law; - check that the sanctions against him are based on evidence; - have an explicit ground for the decision rendered. The reasoning of a judgement 	<p>4.1 DIREITO A UM JULGAMENTO JUSTO</p> <p>Princípio 6: O Tribunal de Contas deve garantir que as pessoas responsáveis perante ele sejam submetidas a um julgamento justo, garantido por procedimentos legais.</p> <p>(...)</p> <p>Toda pessoa responsável perante o Tribunal de Contas tem direito a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - uma audiência pública por uma jurisdição independente e imparcial, que julgará sua responsabilidade; - ser informada prontamente e em detalhes da natureza e causa das acusações contra ela; - dispor de tempo e meios adequados para a preparação de sua defesa, notadamente tendo acesso a todos os documentos e informações entregues aos membros dos Tribunais de Contas por qualquer parte. - defender-se pessoalmente ou mediante assistência jurídica de 	<p>4.1 DIREITO A UM JULGAMENTO JUSTO (...)</p> <p>Toda pessoa responsável perante o Tribunal de Contas tem direito a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - exercer o contraditório e a ampla defesa diante de instância independente e imparcial, que definirá sua responsabilidade; <p>(...)</p> <ul style="list-style-type: none"> - ser informada tempestivamente e com as informações necessárias sobre a natureza e a causa das acusações contra ela; - dispor de prazo adequado e demais meios para a preparação de sua defesa, notadamente tendo acesso a todos os documentos e informações constantes nos autos; <p>(...)</p> <p>Este princípio está estritamente vinculado às atividades jurisdicionais do Tribunal de Contas. O direito de o jurisdicionado acessar as evidências também pode existir em outros tipos de auditorias, mas é muito mais imperioso quando há desdobramentos em atividades jurisdicionais. O não cumprimento dessas obrigações pode</p>	<p>O princípio busca julgamento justo GARANTIDO POR PROCEDIMENTOS LEGAIS. Legalmente, essa “audiência pública” é a oportunidade de manifestação pública (nos autos) que, segundo as regras processuais do Brasil, dá-se pelo exercício do contraditório e da ampla defesa, sem o qual não há “direito a um julgamento justo”. Não se trata, portanto, de um novo procedimento chamado de “audiência pública” como está traduzido. Assim, a “obrigação” de “public hearing/audiência pública” indispensável ao julgamento justo e sem o que se pode anular o julgamento é exercício do contraditório e da ampla defesa, não havendo que se falar em “procedimento legal de <i>audiência pública</i>” no ordenamento brasileiro de regras processuais. O contraditório e a ampla defesa ocorrem na fase de instrução e o auditor, independente e imparcial, definirá as responsabilidades e individualizará as condutas, em sua análise conclusiva, para fins de julgamento posterior. Todo o tópico remete à adequada oportunidade do exercício do contraditório e ampla defesa.</p> <p>Adaptações à linguagem processual:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Promptly = tempestivamente (razoável duração do processo) • Time = prazo

<p>must be clearly and precisely expressed in the decision itself. It will be compliant with the principle of intelligibility of justice and allow the exercise of the appeals.</p> <p style="text-align: center;">***</p> <p>4.1 Derecho a un juicio justo Principio 6: Las EFS deben garantizar que las personas responsables ante ella tengan un juicio justo garantizado por los procedimientos legales. Toda persona responsable ante la ley tiene derecho a una audiencia pública por una jurisdicción independiente e imparcial, que determinará si debe incurrir en responsabilidad. Toda persona responsable tiene derecho a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ser informado con prontitud y en detalle de la naturaleza y la causa de las acusaciones en su contra; - disponer del tiempo y de los medios adecuados para la preparación de su defensa, en particular mediante el acceso a todos los documentos e información presentados ante los jueces por cualquiera de las partes; - defenderse personalmente o mediante asistencia jurídica de su elección en el marco de la ley; - comprobar que las sanciones contra él se basen en pruebas; - disponer de un fundamento explícito para la resolución dictada. El razonamiento de un juicio debe expresarse de forma clara y precisa en la propia decisión. Se ajustará al principio de inteligibilidad de la justicia y permitirá el ejercicio de los recursos. 	<p>sua própria escolha conforme a lei;</p> <ul style="list-style-type: none"> - verificar se as sanções contra ela se baseiam em evidências; - ter um fundamento explícito para a decisão proferida. A fundamentação da decisão deve ser expressa de forma clara e precisa nela mesma. A decisão deve ser compatível com o princípio da inteligibilidade da justiça e permitirá o exercício dos recursos. <p>Este princípio está estritamente vinculado às atividades jurisdicionais do Tribunal de Contas. O direito de o auditado acessar a evidência é próprio da auditoria; no entanto, é muito mais imperioso quando há desdobramentos em atividades jurisdicionais. O não cumprimento dessas obrigações pode anular o julgamento.</p>	<p>anular o julgamento.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>all documents and information filed before the judges by any party</i> = documentos e informações constantes nos autos (nada deve ser apresentado fora do processo, não há que se falar em documentos e informações paralelas “entregues aos membros por qualquer parte”).
--	--	-----------------------------	---